PREFEITURA DE
BEBERIBE
Tempo de união, amor e trabalho.

Mensagem n°23 /2018 ***Beberibe (CE) 27 de Setembro de 2018.***

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de V. Exª, o anexo Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Beberibe, para o exercício financeiro de 2019, na importância de R$ 133.072.349,28 (Cento e Trinta e Três Milhões Setenta e Dois Mil e Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos)", em conformidade com o disposto no Art. 165, § 5°, da Constituição Federal.

A referida matéria trata do Projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de Beberibe, para o exercício financeiro de 2019, onde estão comtemplados, o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados.

Consciente de que a matéria, é da mais alta relevância para a Governabilidade do Município, e que merecerá a melhor acolhida por parte de todos os membros desta honrosa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua discurssão e respectiva aprovação.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa., e a seus Ilustres pares, meus votos de consideração e gratidão.

Cordialmente,

Pedro da Cunha
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Ribeiro Lima
Presidente da Câmara Municipal
Beberibe-Ce.

PREFEITURA DE
BEBERIBE
Tempo de união, amor e trabalho.

Projeto de Lei Municipal Nº 32 /2018 **27 de Setembro de 2018.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Beberibe, para o exercício financeiro de 2019.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2019, no montante de R$ 133.072.349,28 (Cento e Trinta e Três Milhões, Setenta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R$ 133.072.349,28 (Cento e Trinta e Três Milhões, Setenta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1.1. RECEITAS CORRENTES		126.613.899,28
	Impostos, Taxa e Contribuições de Melh	8.346.000,00
	Receitas de Contribuições	11.973.329,66
	Receita Patrimonial	4.723.030,00
	Receita de Serviços	3.000,00
	Transferências Correntes	101.174.329,62
	Outras Receitas Correntes	394.210,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL		13.150.950,00
	Operações de Crédito	1.000.000,00
	Transferências de Capital	12.150.950,00
1.3 RECEITAS CORRENTES		3.162.500,00
	Contribuições	3.162.500,00
	DEDUÇÕES DE RECEITA	-9.855.000,00
1.4.	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-9.854.000,00
	Outras Deduções de receita	-1.000,00
	TOTAL	**133.072.349,28**

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 133.072.349,28 (Cento e Trinta e Três Milhões, Setenta e Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R$ 86.055.690,00 (Oitenta e Seis Milhões, Cinquenta e Cinco Mil e Seiscentos e Noventa Reais) do Orçamento Fiscal;

II – R$ 47.016.659,28 (Quarenta e Sete Milhões, Dezesseis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor	%
Câmara Municipal de Beberibe	3.964.245,77	2,98%
Gabinete do Prefeito	1.670.500,00	1,26%
Procuradoria Geral do Município	892.500,00	0,67%
Ouvidoria Geral do Município	72.000,00	0,05%
Secretaria de Governo	236.500,00	0,18%
Secretaria de Administração	2.064.000,00	1,55%
Secretaria de Finanças	5.965.500,00	4,48%
Secretaria de Educação	43.938.444,23	33,02%
Secretaria de Saúde	24.121.500,00	18,13%
Sec. De Assistência Social e Cidadania	6.424.000,00	4,83%
Secretaria de Infraestrutura	17.168.500,00	12,90%
Secretaria de Turismo e Cultura	2.170.000,00	1,63%
Sec.de Desenv. Rural, Aquicultura e Pesca	2.503.000,00	1,88%
Caixa Previdência Aposentadoria e Pensão	17.537.159,28	13,18%
Gabinete do Vice-Prefeito	5.000,00	0,00%
Controladoria Geral do Município	4.500,00	0,00%
Coordenadoria de Comunicação Social	53.500,00	0,04%
Sec. De Esporte e Juventude	1.270.000,00	0,95%
Sec.de Planej.Desenv.Urbano e Meio Ambiente	1.961.000,00	1,47%

Sec. Ciência, Tecnologia e Empreendedor	837.000,00	0,63%
Secretaria de Indústria e Comércio	202.500,00	0,15%
Fundo Municipal de Cultura	11.000,00	0,01%
TOTAL	133.072.349,28	100%

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 10º. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12° - Ficam alteradas as metas previstas.

Pedro da Cunha
Prefeito Municipal